



ATA 04/2026

Proc. Licitatório n.º 002361/25
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 114

Objeto: Contratação de empresa para prestar apoio técnico à fiscalização do contrato administrativo nº 10/2025, por meio do acompanhamento da execução dos serviços referentes à instalação de equipamentos de geração de energia fotovoltaica.

Na data de 12 de fevereiro de 2026, às onze horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
95/2025	25/06/2025	Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau	Equipe de Apoio
95/2025	25/06/2025	Cristina Stolfo	Agente de Contratação
95/2025	25/06/2025	Marcelo Scandolaro	Equipe de Apoio

Reuniram-se para dar recebimento à manifestação da Autoridade Superior, a qual **INDEFERE** o recurso interposto pela empresa **EBS ENGENHARIA LTDA**, mantendo a habilitação da licitante **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**. Dito isso, o processo segue para homologação.

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor a Sra Pregoeira adjudicou o os itens do pregão a empresa:

Item Código	Lote	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Adjudicado
1 22907	00000001	Lote único KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	Sim

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado a Sra Naura Bordignon, Prefeita Municipal de Marau para homologação. Informou ainda a Sra Pregoeira aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Sra Pregoeira declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

22907 Lote	KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.555.412/0001-37 Frei Everaldo, 5555 Sala 01 – Verdi – Chopinzinho/PR CEP: 85560-000 Telefone: 46-99082448 Descrição do Lote		
01 Lote único			Valor Total R\$ 24.444,44
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor unitário	Quantidade e Valor Total
1 011.001.231	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a CASA DA CULTURA – Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
2 011.001.234	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a UBS SANTA RITA - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
3 011.001.235	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75	un 1.111,11	1 1.111,11



	KW junto ao POSTO DE SAÚDE AMBULATÓRIO CENTRAL - Contrato de execução 10/2025.		
4 011.001.236	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto ao PARQUE DE MÁQUINAS MUNICIPAL - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
5 011.001.237	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto ao Novo Centro Administrativo - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
6 011.001.238	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto ao EMEI MÁGICO DE OZ - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
7 011.001.239	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto ao GINÁSIO PEDRO RIGO- Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
8 011.001.241	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto ao ESF SANTA LUCIA - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
9 011.001.242	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto ao ESF PROGRESSO - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
10 011.001.243	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto ao ESF PLANALTO - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
11 011.001.244	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto ao ESF SÃO JOSE OPERARIO - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
12 011.001.245	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto ao ESF LIGIA SEGAT FUGA - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
13 011.001.248	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a EMEI TOCA DO COELHO - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
14 011.001.249	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto à EMEI SONHO DE CRIANÇA - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
15 011.001.250	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a EMEI SEMENTINHA - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
16 011.001.251	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a EMEI PEQUENO APRENDIZ - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
17 011.001.252	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a EMEI PEDRO RIGO - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
18 011.001.253	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a EMEF DARVIN MAROSIN - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
19 011.001.254	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a EMEI HYGINO COELHO PORTELA - Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
20 011.001.255	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a CENTRO DA CRIANÇA E DO IDOSO -Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11
21 011.001.256	Acompanhamento da execução da instalação dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de até 75 KW junto a CAPELA MORTUÁRIA. Contrato de execução 10/2025.	un 1.111,11	1 1.111,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.

Fone: (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



22 011.001.225	Serviço técnico de acompanhamento referente instalação de equipamentos de geração de energia fotovoltaica para geradores com potência de acima 75 KW.	un 1.111,13	1 1.111,13
-------------------	---	----------------	---------------

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ASSINATURAS
Comissões / Portarias:

Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau Cargo: Equipe de Apoio PORTARIA: 95/2025 DE 25/06/2025	Cristina Stolfo Cargo: Agente de Contratação PORTARIA: 95/2025 DE 25/06/2025
---	--

Marcelo Scandolara
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 95/2025 DE 25/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://WWW.PMMARAU.COM.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

E4BAFC1B40E64889859E99FF93CCB9D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CRISTINA PAULA STOLFO em 12/02/2026 15:16:16
CPF:***.***.730-02
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: BEATRIZ MARIA CHIODELLI REVEILLEAU em 12/02/2026 15:22:04
CPF:***.***.700-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: MARCELO SCANDOLARA em 12/02/2026 15:29:34
CPF:***.***.440-33
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4BAFC1B40E64889859E99FF93CCB9D5>

Pregão Eletrônico n.º 114/2025.

Análise da Autoridade Superior (art. 165, § 2º da Lei n.º 14.133/2021)

Vistos.

Vem para análise superior o processo licitatório em epígrafe, conduzido sob o rito da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a *contratação de empresa para prestar apoio técnico à Fiscalização do Contrato Administrativo nº 10/2025, por meio do acompanhamento da execução dos serviços referentes à instalação de equipamentos de geração de energia fotovoltaica.*

Conforme os registros da Ata n.º 02/2026, a empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.555.412/0001-37, sagrou-se vencedora do certame com a melhor oferta no valor global de R\$ 24.444,44. Após a análise documental, a referida licitante foi declarada habilitada.

Inconformada com a decisão, a licitante EBS ENGENHARIA LTDA manifestou tempestivamente sua intenção de recurso, apresentando suas razões no dia 02/02/2026. Em síntese, a recorrente sustentou que a empresa KOLF não atendeu aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 10.4.3 do Edital, alegando que: a) a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada estava desacompanhada de atestado devidamente registrado; b) o acervo técnico referia-se apenas à elaboração de projetos e não à execução ou acompanhamento de instalações; e c) a documentação não comprovaria a aptidão necessária para o apoio técnico à fiscalização.

A empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou contrarrazões em 02/02/2026, defendendo a validade de sua habilitação. Argumentou que o Edital, em seu item 10.4.3, permite a comprovação de experiência por meio de "projetos, instalações ou atividades técnicas correlatas", enquadrando os serviços apresentados nesta última categoria. Além disso, procedeu ao saneamento documental referente à certidão do profissional Douglas Agustini, invocando o princípio do formalismo moderado e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1211/2021-Plenário) sobre a possibilidade de juntada de documentos que atestem condição pré-existente.

O Departamento de Engenharia Municipal, por meio de parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Carlos Eduardo Mignoni analisou o mérito recursal. O parecer concluiu que o profissional indicado pela vencedora, Gabriel Giongo Colferai, demonstrou experiência prévia compatível, inclusive com estudos de viabilidade técnica, o que se enquadra como atividade correlata permitida pelo instrumento convocatório. Ressaltou que, sob o prisma técnico, a aptidão foi demonstrada.

Sendo esse o relatório, passo à análise de mérito fundamentada nos princípios que regem a Administração Pública.

Inicialmente, registra-se que a controvérsia reside na interpretação da exigência de qualificação técnica e na possibilidade de saneamento de falhas documentais que não alterem a substância da proposta ou a condição de habilitação da empresa.

Quanto à experiência técnica, o item 10.4.3 do Edital foi redigido de forma a abranger "projetos, instalações ou atividades técnicas correlatas". A análise técnica exarada pelo setor de engenharia municipal foi contundente ao afirmar que os estudos de viabilidade e projetos apresentados pelo profissional Gabriel Giongo Colferai são diretamente relacionados à implantação de sistemas fotovoltaicos, sendo suficientes para garantir a segurança da Administração no que tange ao apoio técnico à fiscalização. A interpretação extensiva pretendida pela recorrente, não encontra amparo na letra do Edital.

Dessa forma, a manutenção da habilitação ocorreu de maneira correta e legítima, em estrita observância ao princípio da legalidade e, sobretudo, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual impõe à Administração e aos licitantes o cumprimento integral das regras estabelecidas no Edital durante toda a condução do certame.

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifou-se)

Ressalte-se que a vinculação ao edital constitui um dos pilares do regime jurídico das licitações, pois é justamente a sua observância que assegura a previsibilidade, a igualdade entre os licitantes, a transparência do processo e a segurança jurídica. A inobservância desse princípio compromete diretamente a efetividade de diversos outros princípios que regem as contratações públicas, como a isonomia, o julgamento objetivo, a legalidade e o interesse público.

No que tange aos documentos e informações encaminhados relativos ao profissional Douglas Agustini, cumpre destacar que tais elementos não foram considerados para a fundamentação desta decisão, uma vez que, conforme manifestação expressa do Departamento de Engenharia, o profissional Gabriel Giongo Colferai supre, de forma isolada e integral, a qualificação técnica exigida no item 10.4.3 do Edital, sendo sua experiência suficiente para o pleno atendimento do requisito.

A manutenção da decisão de habilitação da proposta mais vantajosa atende ao princípio da economicidade e do interesse público, visto que a licitante demonstrou possuir o acervo técnico necessário para subsidiar a fiscalização municipal.

Diante das considerações fáticas e jurídicas expostas, esta Autoridade Superior, em consonância com o parecer técnico da engenharia e a decisão da Agente de Contratação, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa EBS ENGENHARIA LTDA, mantendo-se integralmente o ato que declarou habilitada e vencedora a empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Cientifique-se a empresa recorrente acerca desta decisão. Cientifique-se a Pregoeira, a Equipe de Apoio e as demais licitantes acerca do teor desta decisão, para os devidos fins.

Marau, 12 de fevereiro de 2026.

NAURA
BORDIGNON:93447
094087



Assinado de forma digital por
NAURA
BORDIGNON:93447094087
Data: 2026.02.12 08:58:41
-03'00'

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal